



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20115.78854-46

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, with the identifier 'SF/20115.78854-46' printed next to it.

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VIII do art. 167-A, proposto pelo art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 167-A veda a criação de qualquer despesa obrigatória, quando descumprida a regra de ouro, sem sequer qualificar se essa despesa será despesa nova, ou se será resultante da anulação de outra despesa.

Ora, a despesa obrigatória pode decorrer a mudança da conjuntura, ou de uma política pública nova, e não necessariamente resultar em aumento de despesa.

Corretamente, a LRF qualifica essa situação ao condicionar a criação ou ampliação de despesa obrigatória, exigindo que os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Basta tal limitação, já estabelecida, para evitar o excesso de despesa ou a irresponsabilidade fiscal.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS